

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 18 DE MARÇO DE 2025.

AUTORA - VEREADORA THAIS SOUZA

Dispõe sobre a implementação do método de Captura, Esterilização e Devolução (CED) de animais de rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

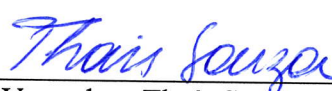
Art. 1º Esta Lei institui normas e diretrizes para a implementação do método de Captura, Esterilização e Devolução (CED) de animais de rua, objetivando o controle humanizado da população errante e a promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Captura: a atividade de recolher os animais de rua de forma humanitária, sem causar estresse ou lesões, utilizando métodos e equipamentos adequados;

II – Esterilização: o procedimento cirúrgico, realizado por profissionais habilitados, destinado a tornar os animais incapazes de reproduzir;

III – Devolução: o retorno dos animais, devidamente esterilizados e marcados, ao seu local de origem, acompanhado de programa de monitoramento e cuidados.

 **Thaís Souza**  
Vereadora  
REPUBLICANOS

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Reduzir, de forma sustentável e ética, a população de animais de rua;
- II – Promover a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos animais capturados;
- III – Minimizar riscos à saúde pública decorrentes da superpopulação de animais errantes;
- IV – Estimular a educação e a conscientização da sociedade quanto à importância do controle populacional humanizado.

## CAPÍTULO III

### DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º A implementação do método CED poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, em cooperação com organizações não governamentais, entidades de proteção animal e a comunidade, por meio de:

- I – Programas e projetos específicos, estruturados com base em diretrizes técnicas e científicas;
- II – Parcerias e convênios que viabilizem a captação de recursos financeiros e técnicos necessários.

Art. 5º As ações a serem realizadas no âmbito do programa de CED incluem:

- I – Captura: Realização de campanhas de captura de animais de rua, empregando equipes técnicas capacitadas e metodologias que garantam a integridade física e psicológica dos animais.

II – Esterilização: Realização dos procedimentos de castração em unidades veterinárias credenciadas, com garantia de condições sanitárias e de segurança.

III – Marcação: Identificação dos animais esterilizados por meio de marcação visível por exemplo, corte discreto na orelha, microchipagem ou outro método eficaz, para facilitar o monitoramento.

IV – Devolução e Monitoramento: Retorno dos animais ao seu habitat de origem, com a implementação de um sistema de acompanhamento periódico para avaliar o impacto do programa e a necessidade de ações complementares.

Art. 6º Compete ao Poder Público Municipal:

I – Garantir a capacitação dos profissionais envolvidos no processo;

II – Disponibilizar os recursos técnicos e financeiros necessários para a execução do programa; Castramóvel e Centro de Bem-Estar animal.

III – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e entidades de proteção animal para o aprimoramento contínuo das práticas adotadas.

## CAPÍTULO IV

### DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do Programa CED, que poderá:

I – Registrar e acompanhar as ações de captura, esterilização e devolução;

II – Elaborar relatórios periódicos com indicadores de desempenho e impacto do programa;

III – Divulgar os resultados obtidos para a sociedade, incentivando a transparência e o controle social.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa

Benefícios do método C.E.D.:

- **Controle populacional:** Reduz a superpopulação de animais de rua, que pode levar a problemas de saúde e bem-estar.
- **Melhora o bem-estar animal:** A esterilização melhora a qualidade de vida dos animais, reduzindo o risco de doenças e comportamentos indesejados.
- **Reduz o número de animais abandonados:** Ao controlar a reprodução, o método C.E.D. contribui para a redução do número de animais abandonados.
- **Melhora a saúde pública:** Ao controlar a população de animais de rua, o método C.E.D. contribui para a redução do risco de transmissão de doenças zoonóticas.
- **É uma solução humanitária:** O método C.E.D. é considerado uma solução humanitária para o problema da superpopulação de animais de rua.

Onde o método C.E.D. é aplicado?

- **Europa:** O método C.E.D. é utilizado como política pública em vários países europeus.
- **Estados Unidos:** O método C.E.D. também é utilizado como política pública em vários estados americanos.
- **Oceania:** O método C.E.D. é utilizado como política pública em vários países da Oceania.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA  
**thais**  
**souza** juntos por  
uma causa

- **Brasil:** O método C.E.D. ainda não é reconhecido como política pública federal no Brasil, mas está sendo implementado em algumas cidades e por algumas ONGs.

Considerações:

- **Identificação:** Após a esterilização, os animais devem ser identificados com microchip ou marcação na orelha para facilitar o controle e o monitoramento.
- **Vacinação:** É importante que os animais sejam vacinados contra doenças como a raiva antes de serem devolvidos ao seu ambiente de origem.
- **Educação:** É importante que a população seja informada sobre a importância do método C.E.D. e sobre a necessidade de posse responsável de animais.
- **Parcerias:** Para a implementação do método C.E.D., é importante que haja parcerias entre o poder público, ONGs e a sociedade civil.

A captura, esterilização e devolução (CED) é utilizada desde 1960, com início na Inglaterra, como estratégia de controle populacional de colônias de felinos não domiciliados. Através da CED procura-se oferecer a esses animais uma melhor qualidade de vida através da castração, vacinação e monitoramento de suas colônias.

A presente proposta legislativa visa oferecer uma solução humanitária e eficaz para o controle da população de animais de rua, através da adoção do método CED, amplamente reconhecido e aplicado com sucesso em diversas localidades. Ao promover a captura, esterilização e devolução dos animais, busca-se reduzir os impactos negativos da superpopulação, como a disseminação de zoonoses e problemas de convivência, ao mesmo tempo em que se assegura o respeito à vida e o bem-estar dos animais. Essa iniciativa também contribui para a integração das ações governamentais com a sociedade civil, fortalecendo o compromisso coletivo com a ética e a sustentabilidade.

Esta proposta baseia-se em práticas já implementadas em diversas cidades e países, que demonstraram eficácia na redução gradual da população de animais de rua e na promoção de melhores condições de saúde pública e animal ([animaisderua.org](http://animaisderua.org), [cm-aveiro.pt](http://cm-aveiro.pt)).

*Thais Souza*

Vereadora Thaís Souza  
REPUBLICANOS

**Thaís Souza**  
Vereadora